

Governo Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 022/90

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o "Lar de Idosos São Vicente de Paulo" e dá outras providências.

.....

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o "LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO", com sede nesta cidade de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RECEBIDO	
Date:	05/03/90
Horas:	14:00 Pre
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

NESTA

O Vereador que esta subscreve, NEREU FAUSTINO CENI (PC do B), no uso de suas atribuições regimentais, requer seja submetido ao Plenário o seguinte Projeto de Lei.

SUMULA

Declara de utilidade Pública o "Lar de Idosos São Vicente de Paulo" e da outras provisões.

Art. 1º

Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade de Pato Branco.

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 05 de março de 1990

Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

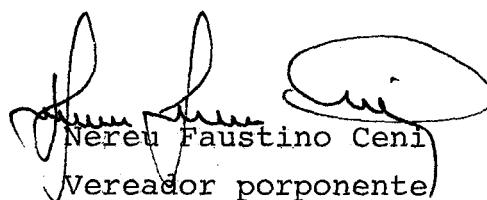
RECEBIDO	
Data:	05 / 03 / 90
Hora:	14:00 PM
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

J U S T I F I C A T I V A

O Lar de Idosos São Vicente de Paulo, entidade benificiente sem fins lucrativos, fundado em 12 de fevereiro de 1988, inscrito no CGC sob nº 7824418/0001-52, tem como objetivo atender os idosos de nosso município, é o mesmo mantido pela comunidade patobranaquense.

Cabe ressaltar que o Lar de Idosos São Vicente de Paulo foi inteiramente construído com o trabalho de significativos segmentos da comunidade, e de abnegados defensores de uma vida melhor a terceira idade, tão abandonada pelos dirigentes desse país.

Sua declaração de utilidade pública viria premiar todos esses esforços e dar o devido reconhecimento a importante trabalho que desenvolve cotidianamente.



Nereu Faustino Ceni
Vereador porponente

LAR DE IDOSOS

"SÃO VICENTE DE PAULO"

FUNDADO EM 12-02-88
CGC 78244118/0001-52

Pato Branco, 15 de Fevereiro de 1.990

Ofício nº 02/90

Prezado Senhor:

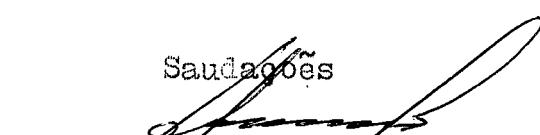
Formulamos a presente com a finalidade de colocar a Vossa Senhoria a seguinte solicitação:

O Lar de Idosos São Vicente de Paulo / entidade filatrópica benficiente, tem como objetivo atender idosos carentes do nosso município, construída e mantida pela comunidade - Patobranquense:

Vem através do presente solicitar a Câmara de Vereadores local afim de que seja formulado um projeto / de Lei, declarando como de utilidade pública o "Lar de Idosos São - Vicente de Paulo:

Aproveitamos o ensejo para lhes apresentar nossas,

Saudações


LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

Genésio de Oliveira

Presidente

AO Excelentíssimo Sr.

DR. NEREU FAUSTINO CENI

DD. Vereador da Câmara de Vereadores

PA TO BRANCO=PR.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PARECER.

PROJETO DE LEI 22/90

O Projeto de Lei versado é de autoria do eminente Vereador Nereu Faustino Ceni, o qual visa declarar de utilidade pública o "Lar de Idosos São Vicente de Paulo" e dá outras providências.

Conforme os documentos juntados, o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, tem existência jurídica desde 11 de abril de 1.988, por tanto está constituído a mais de um ano. Tem personalidade jurídica de direito privado, na forma de associação de fins filantrópicos e de assistência social.

Pelo artigo 36 do estatuto verifica-se que não remunera os cargos, pois são exercidos "pro honore". O Lar de Idosos São Vicentes de Paulo não tem fins lucrativos, sua finalidade é filantrópica e assistencial.

Presentes os requisitos legais, o Projeto de Lei deve ser apreciado na forma regimental e por ser conveniente, oportuno e de interesse público, deve ser aprovado.

É o nosso parecer. "pro veritates".

Pato Branco, 14 de março de 1.990.


NEREU FAUSTINO CENI

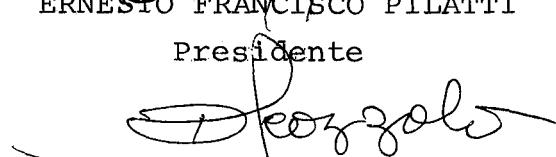
Relator


DILETO NICELLE

Membro


ERNESTO FRANCISCO PILATTI

Presidente


PAULO RICARDO POZZOLO

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Projeto de Lei nº 22/90 é de autoria do Vereador Nereu Faustino Ceni, e visa declarar de utilidade pública o "Lar de Idosos São Vicente de Paulo".

Conforme já observaram a assessoria jurídica e a Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei atende aos requisitos exigidos por lei.

Quanto ao mérito, merece acolhimento o Projeto de Lei, afinal o Lar de Idosos desempenha atividade de natureza pública, sem fins lucrativos, mas apenas humanitários.

Merece provimento o Projeto de Lei.

É o nosso parecer. "sub censura".

Pato Branco, 15 de março de 1.990.

CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente

VILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro

Fla n° 08

dos trinta dias do mês de novembro
do ano um mil novecentos e oitenta e
nove, nas dependências da sede do "Lar
de Idosos" São Vicente de Paula, neste cida-
do de Porto Alegre, Rs, às 18:00 horas, pre-
sentes membros da Piretoria sob a presiden-
cia do Dr. José Fernando Cores, presidente
da Entidade e por convocação do mes-
mo, foi aberta a assembleia para apreciar
a ordem do dia, que se constituiu de fedi-
do de desistência do Sr. Presidente! Com
a palavra o Sr. Presidente expôs as razões
do seu pedido de afastamento, fazendo
o seguinte discurso de sua esposa haver os-
sumido cargo junto a Igreja local, o que
leveja impossibilitando exercido da sua
de recursos justos que ela exerce.
Pediu e coube à disposição sua deci-
rúcia dos meios supraditos citados
assegurar a presidência o vice presidente
Sr. Genílio de Oliveira que passou a
presidir a presente. Nada mais havi-
do a se designar seu lugar por falecimento
presente esta que vai lazarada por mim
secretário Debel, que a esposa seu teve mu-
to com o Sr. Presidente e demais pre-
sentes.

Juni 5.5.1908
M. J. P.
Assinado

Berdina

Termo de Objetiva

Contém este livro duzentas folhas tipograficamente em meadas de 01 (um) a 200 (duzentas) e seguirá de Atas da 1a "São Vicente de Paúlo".

Pato Branco, 05 de janeiro/88

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
de Constituição e Fundação do Liceu de São
São Vicente de Paulo", da cidade de
Pato Branco, Paraná.

Aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1988), nas dependências do Fórum Estadual da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, às 20:30 horas, presentes diversas pessoas convidadas especialmente para o evento, após explanações pelo Rvmo. Fr. Nelson Rabelo e pelo Fr. Joaquim Fernandes, foi declarado oficialmente constituído e fundado o Liceu de Sãoos "São Vicente de Paulo", desta cidade, que será dirigido nos dois (02) próximos anos pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo adiante nominados, cujos membros foram eleitos por aclamação nesta oportunidade, e os mesmos temporais empossados. A Assembleia geral, os reunidos, aprovou, ainda, juntamente, os estatutos da entidade, que ficam com assinatura redigidos:

Denominação, sede e finalidade:-

Artigo 1º - O Liceu de Sãoos "São Vicente de Paulo", sociedade à sociedade de São Vicente de Paulo, vinculado ao Conselho Central de Guarapuava, é uma sociedade civil, considerada de utilidade pública, de fins filantrópicos, de caráter benficiente - educativo e de assistência social, com sede nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

§ Único. O Liceu de Sãoos "São Vicente de

"Paulo" terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º. O lar de Idosos "São Vicente de Paulo", terá como finalidade:

- a) Promover o bem estar individual ou da família, considerada como um todo, sem distinções político, religiosa ou racial, prestando assistências econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física; b) Combater a falsa medicina e promover a recuperação das pessoas realmente necessitadas; c) Apoiar as demais instituições sociais e de caridade estabelecidas a adotarem programas planejados e os ordenados, para melhor e maior prestação de serviços à comunidade; d) A finalidade principal da obra será atender, gratuitamente, a velhice pobre, desamparada e invalida. § Único: Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o lar de Idosos "São Vicente de Paulo" poderá dar assistências além das citadas na letra "a" do artigo anterior, mediante comunicação ao pagamento se assim o Conselho Deliberativo e a diretoria autorizam, sem que venha causar problemas a essa instituição. Artigo 3º: Para melhor consecução de suas finalidades, o lar de Idosos "São Vicente de Paulo", recorrerá aos processos, métodos e técnicos do serviço social e institucional, quando necessários, serviços e departamentos. Artigo 4º: O lar dos Idosos "São Vicente de Paulo" será formado por um número ilimitado de sócios, compreendendo as seguintes categorias: a) Contribuintes: serão os que, inscritos no quadro de sócios, contribuam mon-

mensalmente ou anualmente com quantias em dinheiro; b) Benefícios - são os pessoas físicas ou jurídicas que diretem prestado relevantes serviços ao Asilo, ou tiveram contribuído com importância igual ou superior a cinco salários mínimos do região. Artigo 5º: Os sócios não responderem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não sendo beneficiários, diretos ou indiretos da entidade. Artigo 6º: São deveres dos sócios: a) Aceitar e submeter-se às decisões da Assembleia; b) Contribuir, regularmente, para o Asilo com as cotas que se exigirem. Artigo 7º: São direitos dos sócios: a) Comparecer às Assembleias Gerais, apresentando sugestões em assuntos pertinentes aos serviços prestados, ou que possam vir a ser prestados pelo Asilo, b) Discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais ou balancos anuais apresentados pela diretoria, podendo examinar os livros, uma vez prescindidas as formalidades legais deste estatuto e Regimento Interno; c) Discutir e votar os assuntos apresentados, em Assembleia Geral; d) Eleger e ser eleito para os cargos da Diretoria; e) Trabalhar, quando eleito, os cargos de administração do Asilo. - § 1º - Os sócios contribuintes somente poderão gozar dos direitos constantes dos itens "c", "d" e "e", quando quites com a Tesouraria do Asilo. - § 2º - O sócio que não estiver quites com os cofres do Asilo, perderá, enquanto em mora, os regalias e os direitos aqui estabelecidos. - Artigo 8º: São Órgãos Administrativos do Asilo "São Vicente de Paulo": a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria. - Artigo 9º: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no

primeiro dia útil do mês de Janeiro e extra. ordinariamente, por convocação da Diretoria, feita por parte dos membros do Conselho Deliberativo ou quin- ta parte dos sócios quites, sendo expostos, na con- vocação, os motivos destas. § único: Na Assembleia Ge-ral extraordinária não poderão ser tratados as- suntos que não constarem da convocação. - Artigo

10º: A convocação dos sócios para as Assembleias Gerais será feita por edital ou telegrama, 48 horas, pelo menos, antes da sessão. § único: será instalada a Assembleia Geral, em primeira convocaçāo, com um terço dos sócios, no mínimo; e, em segunda convocação, uma hora após a prima- ca, com qualquer número. Artigo 11º: Compete à Assembleia Geral indicar os Conselhos Centrais, que estiverem vinculados à Obra, nomes de Vicente- mos, para quem, pelo menos, digo, meus, nomea- do Presidente e Vice-Presidente; ainda: a) eleger a Diretoria, por aclamação, ou por escrutínio se-creto desde que o requiram cinco sócios no mí- nimo; b) aprovar as contas da Diretoria; c) de- liberar sobre as reformas do estatuto, dissolu- ção da sociedade, fusão, de acordo com as ou- tras; d) decidir sobre toda matéria não reservada expressamente à Diretoria e ao Conselho Deliberativo; e) decidir sobre recursos das decisões da Diretoria e Conselho Deliberativo; Artigo 12º: O Conselho De- liberativo se compõe: a) dos membros da Diretoria executiva, b) das pessoas eleitas especialmente pa- ra tal seção. Artigo 13º: O Conselho Deliberativo se-rá presidido pelo Presidente da Diretoria Executi-va. § único: O número de membros eleitos especifi- camente para o Conselho Deliberativo será de

dez(10). Artigo 14º:- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que fôr necessário, convocada pelo Presidente, ou por cinco membros do mesmo Conselho ou pela décima (10^a) parte dos sócios quites fiduciários. A convocação será feita de acordo com o artigo 10 e seu parágrafo único. Artigo 15º - Compete ao Conselho Deliberativo: a) aprovar, digo, Apresentar e votar o orçamento anual, o plano de atuações da entidade e suas diretrizes básicas para o exercício seguinte; b) Realizar sobre as despesas previstas a quinze salários mínimos da região; c) tomar conhecimento do movimento financeiro de Osasco "São Vicente de Paulo", solicitando ao Presidente a execução dos livros da Sociedade, e assim julgar necessário; d) Interpretar o totalitário em pontos obscuros na dívidosa, expandindo o que for necessário; e) Deliberar sobre a exclusão de sócio, que motivo que não seja a do artigo 20º, alínea f) deste totalitário; f) Decidir os recursos das decisões da Diretoria, quando for de Diretoria. - Artigo 16º - Dos votos do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembleia Geral. - Artigo 17º - O Conselho Deliberativo, sempre, por maioria de votos, decidirá; não podendo votar o Conselheiro que tenha interesse na decisão a ser tomada, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Artigo 18º - O mandato da Diretoria será de três anos, com uma reunião e volta ao cargo, após um período de interrupção. Artigo, 1º - O Presidente indicado, com a aprovação do Conselho Deliberativo, conforme o art. 11º, escolherá os demais cargos da Diretoria, que terá constituida por um ou mais secretários, chefiados por um Presidente, um

Vice-Presidente, ou mais, uns ou mais secretários, uns ou mais tesoureiros, uns Provedor e uns Director de Patrimônio, ou mais especificamente: a) Presidente; b) 1º, 2º Vice-Presidente; c) secretário Geral; d) 1º, 2º tesoureiros; e) Tesoureiro Geral; f) 1º e 2º Tesoureiros; g) Provedor; h) Director de Patrimônio e Deodar - Artigo 19º:- A Diretoria cumpre-se à ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente por de um terço de seus diretores, deliberando com a presença de oito membros pelo menos, e por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o voto de desempate - Artigo 20º: Compete à Diretoria: a) Promover a abertura dos respectivos recessos e reuniões, designar comitês da sociedade; b) exercer sobre a forma e objecto das iniciativas tendentes a coltar subsídios monetários; c) aprovar, dentro sócio contribuinte, de forma as comissões que se fizerem necessárias; d) Resolver sobre a concessão de subsídios dentro do respectivo orçamento aos departamentos e serviços, para consecução de suas finalidades; f) deliberar sobre a admissão de novos sócios e sobre a exclusão dos que sem motivo justificado, deixarem de pagar seis (06) mensalidades consecutivas; g) executar as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral; h) contratar e demiter funcionários. Artigo 21º - Das decisões da Diretoria cabe recurso para o Conselho Deliberativo e este para a Assembleia Geral. Artigo 22º - Compete ao Presidente: a) Representar a Sociedade em suas relações exteriores, either c passivamente, judicial e extra-judicialmente; b) presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia;

Qual; c) convocar a diretoria e o Conselho Deliberativo;
d) dirigir os trabalhos para sua execução deste tratado
feito e das deliberações da diretoria, do Conselho De-
liberativo e da Assembleia Geral; e) apresentar ao
Conselho Deliberativo, em cada sessão ordinária,
um resumo do movimento da conta e despesas e
trabalhos em que, devendo, na última sessão do
ano, apresentar ao Conselho um Relatório com-
pleto e minucioso da vida da sociedade; f) Auto-
rizar as transações Gerais, os pagamentos a seus fiéis
servos sociedade; g) exercer as demais funções incan-
tadas ao cargo; h) publicar de acordo com a lei
o Balanço Geral. - Síntese: - Em caso de vacância à
Presidente, assumirá até o final do mandato o 1º
Vice-Presidente. - Artigo 23º: Compete aos Vice-Presi-
dentes: a) tomar parte nas deliberações da diretoria
e do Conselho Deliberativo; b) substituir o Presidente
e seu impedimento, e assumir o seu
cargo na ordem de sua enumeração. - Artigo 24º: Compete
ao Secretário Geral: a) organizar os serviços da se-
cretaria; b) cumprir as instruções do Presidente e
as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho
Deliberativo e da Diretoria. - Artigo 25º: Compete aos
1º e 2º Secretários: a) tocar as atas da diretoria,
do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
b) encarregar-se da correspondência oficial; c) cum-
prir instruções do secretário Geral; d) substituir
o secretário Geral, na ordem de sua enumeração.
Artigo 26º: Compete ao tesoureiro Geral: a) supervisionar
os serviços da tesouraria; b) receber e ter à sua guarda
de todos os valores que forem arrecadados, depositar-
lendo em Banco as quantias que não forem em
presto imediatamente; c) superintender o serviço dos em-

pregados incumbidos da cobrança das mensalidades; as efetuar todo e qualquer pagamento, dentro das verbas votadas no orçamento, mediante, eodem ou autorizações por escrito do Presidente;

c) Prestar contas à Dicτoria e extemporaneamente, sempre que a Dicτoria ou o comitê exigirem, facilitar-lhe, o exame de livros, documentos, etc.

f) assinar cheques, títulos e quaisquer outros documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias - § único: - Assinar, como o Presidente, títulos de empregos, quitações à entidades federais, estaduais e municipais, ou quaisquer documento quando solicitado. - Artigo 24º: Compete ao Lº o Tesouraria:

a) emitir títulos e receber títulos para efeitos de sua administração, b) Fazer a contabilidade da Recreja e Diáspora e c) Assinar na falta do tesoureiro, qualquer cheque, carta de crédito, ou qualquer outro documento para o bom andamento do serviço; d)

Cumprir instâncias do Tesoureiro Geral - Artigo 25º: Compete ao Presidente: a) Superintender os trabalhos com o fim de prever a sociedade de rios para a sua subsistência, na conformidade com as diretrizes da Dicτoria; b) Dirigir o setor de abastecimento e especialmente o armazém, farmácia e capela.

Artigo 29º: Compete ao Dicτor de Patrimônio: a) Organizar o cadastro dos bens móveis e imóveis da sociedade; b) Impor em dia as variações patrimoniais; c) Encaminhar ao Tesoureiro Geral para execuções do Balanço Geral, o Inventário anual sempre que solicitado. - Artigo 30º: Compete ao Dicτor, representar a entidade, valendo-se de recursos de oratória em todos os ocasiões que se fizer necessário. - Artigo 31º: O disto "São Vicente de Paulo" con-

faz com os mensalidades dos sócios, rendimentos do patrimônio que formar, subsídios, comissão, donativos e outros. Artigo 1ºodo os recursos serão integralmente aplicados em território nacional; - e o "área contabil de cada exercício, será aplicado na melhoria da obra e no aumento do seu patrimônio. §2º São pena de invalidade do ato, nenhum bem patrimonial inicial da "sociedade São Vicente de Paulo", podendo ser alienado, hipotecado, gravado de ônus ou permitido sem prévia autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba. - Artigo 3ºº - Em caso de extinção do Clube, os seus bens, que constituem o seu patrimônio, revertêrão para uma entidade congênere da sociedade "São Vicente de Paulo", devidamente registrada no Conselho Regional de Serviços Sociais. - Artigo 3ºº - Pode ser nomeado sócio honorário, quando sejam realizadas ações sócio, pelo Conselho Deliberativo, aprovadas pelos sócios ou do Conselho Deliberativo que não motivos justificados, faltar a treze pessoas consertivas. - Artigo 35º - As Assembleias Gerais para eleição devem ser convocadas com antecedência de 30 dias do término daqueles que termina seu mandato. Artigo 36º - Todos os cargos da sociedade serão exercidos "pro honoris".

Artigo 37º - A sociedade fará um regimento interno, que disporá entre outros assuntos, sobre a distribuição de funções e componentes do quadro administrativo e funcional, a ser elaborado pelo diretor e consequentemente, aprovado por Assembleia.

Oitavo - Artigo 38º - Apólo que o presente estatuto for criado, aplicar-seão normas do Código Civil Brasileiro, atinentes à matéria em que

princípios de equidade ditados pelo bom senso e moral.

Artigo: O presente estatuto entrará em vigor da data de seu registro em Cartório competente, revogadas as disposições em contrário Artigo 39º.- O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição do Clube "São Vicente de Paulo" de Pato Branco - PR, realizada neste mesmo dia de 12 de fevereiro de 1988. Assembleia está que proclama e empossou a primeira Diretoria Executiva bem como eleger e empossar o primeiro Conselho Deliberativo, daq, assim constituído: Diretoria Executiva - Presidente de Honra: Dr Agostinho Bartoli - Exmo. Bispo Diocesano; Presidente: Jair Corrêa Fernandes; 1º Vice Presidente: Opílio de Oliveira; 2º Vice Presidente: Odair Lemos - Coordenador Secretário Geral: Divaldo Belo Boatto - 1º Secretário: João Alfredo Vicente de Paula - 2º Secretário: Geraldino Peixoto Góis - Tesoureiro Geral: Paul de Oliveira - 1º Tesoureiro: Daci Heding - 2º Tesoureiro: Beatriz Thomé - Paovida: Augusto Redivo - Director de Patrimônio: Telmo Mognabaco - Deodoro: Frei Nelson Rosseto. Conselho Deliberativo, Presidente de Honra: Astério Rigon - Membros: Clávis Jaraeschim, Itamar Ampioxim, Maria Petrucci; Antônio Maticola; Quirino Zandona; Francisco Giordani; José Aracil Salvador, Nestor Ostapiet; Ivo Fecan e Divaldo Macc. Artigo 40º:- esta clausula está sujeita a contribuições financeiras de monta de "centésimo", porcentual calculado sobre a receita bruta anual, excluídas, porém as importâncias provenientes de auxílio e subsídios do Poder Público. - Artigo 41º:- Qualquer alteração no estatuto será resolvida em Assembleia Geral

de Cuitiba, que a homologaria para publicacao no
Diario Oficial do Estado e competente autoridade em
seu registro". Fizeram uso da palavra, tambem,
S. Recaudissimo, MONSENHOR SIDNEY LUIZ
Zanettini, o qual, representando S. IX.
Ricauadissimo, Dom Agostinho Bartoli, I
Fusso de Palmas, elogiando a comumida-
de patobcan que se e' pacabenizou a comis-
sao pela iniciativa. O sr. Augusto Redi-
to, que ocorrera ao L. Prefeito informa-
r pal. Comarcas de Vercadores, apre-
sentando documentações do imóvel e
entregando-a a Comissão, apresentan-
do tambem a termos fidedilidos
de locação de um terreno baldio, de
Vercadores, para a construção de
jetos, e, em seguida, o
vero, após a aprovação das
faz uso da palavra, exercendo
se a Assembleia Geral extraordiná-
ria, aponta os seguintes dia
assunções na forma que segue:
Dr. JOSÉ S. secretário Geral, subscru-
pi e assinou.

Mons. Sidney Luiz Zanettini p. S. Agostinho Bartoli

JOSÉ CORRÊA FERREIRA

Dr. JOSÉ DE SOUZA Dantas, Dr. NELSON PAGELLO

JOSÉ FRANCISCO

JOSÉ FRANCISCO

JOSÉ FRANCISCO

JOSÉ FRANCISCO

JOSÉ FRANCISCO

JOSÉ FRANCISCO

~~Clovis Padoa~~

~~Carolla~~

~~de cada fechada~~

~~Leandro Henrique~~

~~Alfonsina e eu~~

~~Ubatapevi~~

~~Oncinho e Santos~~

~~Regiane Moca Moretti~~

~~Neru Tassito - Coni~~

~~Sust. Y. Polli OSFAP/IV~~

~~Alfredo R. Alfonso~~

~~Valdeci Garcia~~

~~Fausto Oliveira~~

~~David Camargo~~

~~Licio Leonidas Ferreira~~

~~Neris Forest~~

~~Clovis Vargaschini~~

~~Ronaldo Pradeira~~

~~Flávio A. Antunes~~

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente de honra: DOM AGOSTINHO SARTORI

Presidente: Dr. JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

1º Vice-Presidente: GENÉSIO DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente: ALVINO CAMARGO

Secretário: OSVALDO BETIN BOARETO

1º Secretário: JOÃO ALFREDO VICENTE DE LIMA

2º Secretário: GERALDINO PEIXOTO ARANTES

Tesoureiro Geral: RAUL DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: DARCI HERDINA

2º Tesoureiro: BEATRIZ THOMÉ

Provedor: AUGUSTO REDIVO

Diretor de Patrimônio: TELMO MAGNABOSCO

Orador: Frei NELSON RABELO

conselho deliberativo

Presidente de Honra: ATÉRICO RIGON

Membros: CLÓVIS VARASCHIN

ITAMAR AMPESSAN

MARIA PETRIKOSKI

ANTÔNIO MATIODA

GUERINO ZANDONA

FRANCISCO GIORDANI

JOSÉ AVACIR SALVADOR

NESTOR OSTAPIV

IVO FERON

OSVALDO NEVES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

PEDRO DE SÁ RIBAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DO " LAR DE IDOSOS
SÃO VICENTE DE PAULO ".

S.º

= C E R T I D A O =

CERTIFICO que, revendo o LIVRO DE ATAS do "LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO", nele constatei às fls. 01 a 07, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Constituição e Fundação do // LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com o teor seguinte: "Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Constituição e Fundação do Lar de Idosos "São Vicente de Paulo", da cidade de Pato Branco, Pr. - Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cito, nas dependências / do Forum Estadual da cidade, de Pato Branco, Estado do Paraná, às // vinte horas e trinta minutos, presentes, diversas pessoas convidadas especialmente para o evento, após explanações pelo Revmo. Frei Nélson Rabelo e pelo Dr. Josué Corrêa Fernandes, foi declarado oficialmente constituído e fundado o LAR DE IDOSOS "SÃO VICENTE DE // PAULO", desta cidade, que será dirigido nos dois próximos anos pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo adiante nominados, cujos membros foram eleitos por aclamação nesta oportunidade e ao mesmo / tempo empossados. A Assembléia Geral, ora reunida, aprovou, ainda,/ por unanimidade, os Estatutos da Entidade, que ficam assim redigidos: DENOMINAÇÃO, SEDE e FINALIDADE: Art. 1º - "O Lar de Idosos "São Vicente de Paulo", obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo", vinculado ao Conselho Central de Guarapuava, é uma sociedade civil, considerada de utilidade pública, de fins filantrópicos, de caráter beneficente - educativo e de assistência social, com sede nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. PARÁGRAFO ÚNICO - O Lar de Idosos "São Vicente de Paulo" terá duração por prazo indeterminado. // ARTº 2º - O Lar de Idosos "São Vicente de Paulo" terá como finalidade: a) - promover o bem estar individual, ou da família, considerada como um todo, sem distinção política, religiosa ou racial, prestando assistência econômica, social, moral, cultural, educacional , recreativa e física; b)- combater a falsa mendicância e promover a recuperação das pessoas realmente necessitadas; c)- apoiar as demais instituições sociais e de caridade, estimulando-as a adotarem programas planejados e ordenados, para melhor e maior prestação de serviços à comunidade; d)- a finalidade principal da obra será atender, gratuitamente, a velhice pobre, desamparada e inválida. PARÁGRAFO / ÚNICO - Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circuns-

circunstâncias o permitirem, o Lar de Idosos "São Vicente de Paulo" poderá dar assistência além das citadas na letra a do artigo anterior, mediante remuneração ou pagamento, se assim o conselho deliberativo e a diretoria resolverem, sem que venha causar problemas a essa Instituição. ART^o 3^o - Para melhor concepção de suas finalidades, o Lar de Idosos "São Vicente de Paulo" recorrerá aos processos, métodos e técnicas do serviço social, e instituirá, quando necessário, serviços e departamentos. ART^o 4^o - O Lar de Idosos "São Vicente de Paulo" será formado por um número ilimitado de sócios, compreendendo as seguintes categorias: a)- sócios contribuintes: serão os que, inscritos no quadro de sócios, contribuam mensalmente ou anualmente com quantias em dinheiro; b)- sócios benemeritos: serão as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ao Lar, ou hajam contribuído com importância igual ou superior a cinco salários mínimos da região. ART^o 5^o - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não sendo beneficiários, diretos ou indiretos da Entidade. ART^o 6^o - São deveres dos sócios: a)- acatar e submeter-se às decisões da Assembléia; b)- contribuir, regularmente, para o Lar com as quotas que se obrigarem. ART^o 7^o - São direitos dos sócios: a)- comparecer às Assembléias Gerais, apresentando sugestões em assuntos pertinentes aos serviços prestados, ou que possam vir a ser prestados pelo Lar; b)- discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais ou balanços anuais apresentados pela Diretoria, podendo examinar os livros, uma vez preenchidas as formalidades legais e deste Estatuto e Regimento Interno; c)- discutir e votar os assuntos apresentados em Assembléia Geral; d)- votar e ser votado para os cargos da Diretoria; e)- exercer, quando eleito, os cargos de administração do Lar. § 1^o - Os sócios contribuintes somente poderão gozar dos direitos constantes dos itens c, d e e, quando quites com a Tesouraria da Instituição. § 2^o - O sócio que não estiver quite com os cofres do Lar, perderá, enquanto em mora, as regalias e os direitos aqui estabelecidos. ART^o 8^o - São ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO LAR DE IDOSOS // "SÃO VICENTE DE PAULO": a)- Assembléia Geral; b)- Conselho Deliberativo; c)- Diretoria. ART^o 9^o - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro dia útil do mês de Janeiro, e extraordinariamente por convocação da Diretoria, terça parte dos membros do Conselho Deliberativo ou quinta parte dos sócios quites, sendo expostos,

na convocação, os motivos desta. PARÁGRAFO ÚNICO: Na Assembléia Geral Extraordinária não poderão ser tratados assuntos que não constem da convocação. ARTº 10. - A convocação dos sócios para as Assembléias Gerais será feita por editais ou imprensa, 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, antes da sessão. PARÁGRAFO ÚNICO: Será instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, com um terço dos sócios, no mínimo; e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número. ARTº 11 - Compete à Assembléia Geral indicar ao Conselho Central a que estiver vinculada, a Obra, nomes de Vicentinos para serem pelos mesmos nomeados Presidente e Vice-Presidente; e, ainda: a)- eleger a Diretoria, por aclamação ou escrutínio secreto, desde que o requeiram cinco sócios no mínimo; b)- aprovar as contas da Diretoria; c)- deliberar sobre as reforças do Estatuto, dissolução da Sociedade, fusão, de acordo com as outras; d)- decidir sobre a matéria não reservada e expressamente à Diretoria e ao Conselho Deliberativo; e)- decidir sobre recursos das decisões da Diretoria e Conselho Deliberativo. ART.12 - O Conselho Deliberativo se compõe: a)- dos membros da Diretoria Executiva; b)- das pessoas eleitas especialmente para tal órgão. ART.13 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva. PARÁGRAFO ÚNICO: O número de membros eleitos especificamente para o Conselho Deliberativo será de 10 (dez). ART.14 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocado pelo Presidente ou por cinco membros do mesmo Conselho, ou pela décima parte dos sócios quites. PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação será feita de acordo com o artigo 10 e seu parágrafo único. ARTº 15 - Compete ao Conselho Deliberativo: a)- apresentar e votar o orçamento anual, o plano de atuação da Entidade e suas diretrizes básicas, para o exercício seguinte; b)- resolver sobre as despesas superiores a quinze salários mínimos da região; c)- tomar conhecimento do movimento financeiro do Lar de Idosos "São Vicente de Paulo"; solicitando ao Presidente a exibição dos Livros da Sociedade, se assim julgar necessário; d)- interpretar o Estatuto em pontos obscuros ou duvidosos, suprindo o que for necessário; e)- deliberar sobre a exclusão de sócios, por motivos que não seja o do artigo 20, alínea "f", deste Estatuto; f) - decidir os recursos das decisões da Diretoria; g)- dar posse à Diretoria. ARTº 16 - Dos atos do Conselho Deliberativo caberá recurso

para a Assembléia Geral. ARTº 17 - O Conselho Deliberativo, sempre por maioria de votos, decidirá, não podendo votar o conselheiro interessado na decisão a ser tomada, cabendo ao Presidente o voto de desempate. ARTº 18 - O mandato da Diretoria será de três anos, com uma reeleição e volta ao cargo, após um período de interrupção. // § 1º - O presidente indicado com a aprovação do Conselho Deliberativo, conforme o artº 11, escolherá os demais cargos da Diretoria, que será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente ou mais, um ou mais Secretários, um ou mais Tesoureiros, um Provedor e um / Diretor de Patrimônio, ou mais especificamente: a)- Presidente; b)- Primeiro e Segundo Vice-Presidente; c)- Secretário Geral; d)- Primeiro e Segundo Secretários; e) Tesoureiro Geral; f)-Primeiro e Segundo Tesoureiros; g)-Provedor; h)- Diretor de Patrimônio; i)- Orador. ART.19 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de um terço de seus diretores, deliberando com a presença de oito membros pelo menos, e por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o voto de desempate. ARTº 20. - Compete à Diretoria: a) promover a obtenção de recursos necessários à manutenção / da Sociedade; b) resolver sobre a forma e espécie das iniciativas/ tendentes à coletar subsídios monetários; c) aprovar, obter sócios contribuintes; d) nomear as comissões que se fizerem necessárias;/ e) resolver sobre a concessão de subsídios dentro do respectivo orçamento aos departamentos e serviços para a consecução de suas finalidades; f) deliberar sobre a admissão de novos sócios e sobre a exclusão dos que se m motivo justificado, deixarem de pagar seis mensalidades consecutivas; g) executar as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral; h) contratar e demitir funcionários. ARTº 21 - Das decisões da Diretoria caberá recurso para o Conselho Deliberativo e deste para a Assembléia Geral. ARTº 22 - / Compete ao Presidente: a) representar a Sociedade em suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b)- presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral; c) convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo; d) dirigir os trabalhos para fiel execução deste Estatuto e das deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia/ Geral; e) apresentar ao Conselho Deliberativo, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento da receita e despesa e trabalho em

geral, devendo, na última sessão de cada ano, apresentar ao Conselho um relatório completo e minucioso da vida da Sociedade; f) autorizar ao Tesoureiro Geral, os pagamentos a serem feitos pela Sociedade; g) exercer as demais funções inerentes ao cargo; h) publicar de acordo com a lei o balanço geral.

PARÁGRAFO ÚNICO : Em caso de vacância do presidente, assumirá até o final do mandato / o primeiro Vice-Presidente.

ARTº 23 - Compete ao Vice-Presidentes: a) tomar parte nas deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo; b) auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir a presidência na ordem de sua enumeração.

ARTº 24 - Compete ao Secretário Geral: a) supervisionar os serviços da Secretaria; cumprir as instruções do Presidente e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

ARTº 25 - Compete aos Primeiro e Segundo Secretários: a) escrever as atas da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais; b)- encarregar-se da correspondência oficial; c) cumprir instruções do Secretário Geral; d) substituir o Secretário Geral, na ordem de sua enumeração.

ARTº 26 - Compete ao Tesoureiro Geral: a) Supervisionar os serviços da Tesouraria; b) receber e ter boa guarda de todos os valores que forem arrecadados, depositando em banco as quantias que não tiverem emprego imediato; c) superintender os serviços dos empregados incumbidos das cobranças das mensalidades; d)- efetuar todo e qualquer pagamento, dentro das verbas dotadas no orçamento, mediante ordem ou autorização por escrito do presidente; e) prestar contas à Diretoria e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou o Conselho exigirem, facilitar-lhes o exame dos livros, documentos, etc.; f) assinar cheques, títulos e quaisquer outros documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assinar com o Presidente, títulos de empréstimos, quitações a entidades federais, estaduais e municipais, ou qualquer documento quando solicitado.

ARTº 27 - Compete aos Primeiro e Segundo Tesoureiros: a) substituir o Tesoureiro Geral por ordem de sua numeração; b) fazer a escrituração da receita e despesa; c)- assinar, na falta do Tesoureiro Geral, cheques, dar quitação e assinar qualquer documento para o bom andamento do serviço; d)- cumprir instruções do Tesoureiro Geral.

ARTº 28 - Compete ao Provedor: a) superintender os trabalhos com o fim de prover a Sociedade de meios para a sua subsistência, na conformidade com as diretrizes /

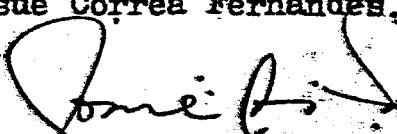
da Diretoria; b) dirigir o setor de abastecimento e especialmente o armazém, farmácia e rouparia da Instituição. ARTº 29 - Compete/ao Diretor de Patrimônio: a) organizar o cadastro dos bens móveis e imóveis da Sociedade; b) manter em dia as variações patrimoniais; c) encaminhar ao Tesoureiro Geral para execução do balanço / geral, o inventário anual sempre que solicitado. ARTº 30 - Compete ao Orador: Representar a Entidade, valendo-se de recursos oratórios, em todas as ocasiões que se fizer necessário. ARTº 31- O Lar de Idosos "São Vicente de Paulo", contará com as mensalidades dos sócios, rendimentos do patrimônio que formar, subvenções, convênios, donativos e outros. § 1º - Todos os recursos serão integralmente em território nacional; e o "superavit" contábil de cada exercício, será aplicado na melhoria das obras e no aumento de seu patrimônio. § 2º - Sob pena de invalidade do ato, nenhum bem patrimonial imóvel do Lar de Idosos "São Vicente de Paulo", poderá ser alienado, hipotecado, gravado de ônus ou permutado, sem prévia autorização do CONSELHO METROPOLITANO DE CURITIBA. ARTº 32- Em caso de extinção do Lar de Idosos, os seus bens, que constituem o seu patrimônio, reverterão para uma entidade congênere da Sociedade São Vicente de Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. ARTº 33 - Quando houver empate nas eleições, considerar-se-á eleito o mais idoso. ARTº 34 - Perderá o mandato, devendo ser substituído por outro sócio, pelo Conselho Deliberativo, o membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, faltar a treze reuniões consecutivas. ARTº 35 - As Assembléias Gerais para eleição, deverão ser convocadas com antecedência de 30 (trinta) dias do término daqueelas que terminam seu mandato. ARTº 36- Todos os cargos da Sociedade serão exercidos "pro honore". ARTº 37- A sociedade terá um Regimento Interno, que disporá entre outros assuntos, sobre a distribuição de funções, e componentes do quadro administrativo e funcional, a ser elaborado pela Diretoria e, consequentemente, aprovada por Assembléia Geral. ARTº 38 - Naquilo que o presente Estatuto for omisso, aplicar-se-ão as normas do Código Civil Brasileiro, atinentes à matéria e os princípios de eqüidade ditados pelo bom senso e moral. PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório competente, revogadas as disposições em contrário. ARTº 39 - O presente Estatuto

foi aprovado pela Assembléia Geral de Constituição do Lar de Idosos São Vicente de Paulo de Pato Branco, Pr., realizada nesta mesma data de doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12/02/88), Assembléia esta que proclamou e empossou a primeira Diretoria Executiva, bem como elegera e empossou o primeiro Conselho Deliberativo, que ficaram assim constituídos: DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente de Honra: Dom Agostinho Sartori, Exmº Bispo Diocesano; Presidente: Dr. Josué Corrêa Fernandes; Primeiro Vice-Presidente: Genésio de Oliveira; Segundo Vice-Presidente: Alvino Camargo; Secretário Geral: Osvaldo Betin Boareto; Primeiro Secretário: João Alfredo Vicente de Lima; Segundo Secretário: Geraldino Peixoto Arantes; Tesoureiro Geral: Raul de Oliveira; Primeiro Tesoureiro: Darci Herdina; Segundo Tesoureiro: Beatris Thomé; Provedor: Augusto Redivo; Diretor de Patrimônio: Telmo Magnabosco; Orador: Frei Nélson Rabelo. CONSELHO DELIBERATIVO - Presidente de Honra: Astério Rigon; Membros: Clóvis Varaschin, Itamar Ampessan, Maria Petrikoski, Antonio Matioda, Guerino Zandoná, Francisco Waldemar Giorgiani, José Avacir Salvador, Nestor Ostapiv, Ivo Feron e Osvaldo Neves.

ARTº 40 - Esta Obra está sujeita a contribuição financeira denominada "centésimo", percentual calculado sobre a receita bruta anual, excluídas, porém, as importâncias provenientes de auxílio e subvenções do Poder Público.

ARTº 41 - Qualquer alteração do presente Estatuto será resolvida em Assembléia Geral do LAR DE IDOSOS, com audiência do Conselho Metropolitano de Curitiba, que a homologará para publicação no Diário Oficial do Estado e competente averbação em seu registro. Fizeram uso da palavra, também, S.Exa. Reverendíssimo Monsenhor Sidney Luiz Zanetini, o qual, representando S.Exa. Reverendíssimo Dom Agostinho José Sartori, Bispo Diocesano de Palmas, elogiando a comunidade pato-branquense e elogiando a comissão pela iniciativa. O Sr. Augusto Redivo, agradeceu ao Sr. Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores, apresentando a documentação do imóvel e entregando à Comissão, apresentando, também, a Irmã Letvila. Falaram o Sr. Telmo Magnabosco, Dr. Nereu Ceni, que explanou o projeto e, ainda, o Sr. Genésio de Oliveira, após o qual ninguém mais fez uso da palavra, encerrando-se a Assembléia Geral Extraordinária, apondo os presentes suas assinaturas em livro próprio, na forma que segue. Eu, (rubrica), Secretário Geral, subscrevi e assino. A seguir os nomes que subscreveram a ata: Monsenhor Sidney Luiz Zanetini, p/ Dom Agostinho José Sartori, Dr.

Dr. Josué Corrêa Fernandes, Frei Nélson Rabelo, Geraldino Peixoto / Arantes, João Alfredo Vicente de Lima, Darci Herdina, Beatriz Thomé, Augusto Redivo, Telmo Magnabosco, Clóvis Padoan, Raul de Oliveira, Ângelo Celestino, Rejane M. Moretti, Nereu F. Ceni, Sueli T. Poli Ostapiv, Osvaldo Santos, Milton A. Giacometti, Manoel dos Passos da Silva Costa, Valdir S. de Oliveira, Guerino Zandoná, José Luiz Vinha, Carlos R. Lins, Marcos Vinínius Zamuner, Martins Sordi, Adair Casagrande, João Agadir Pinto, Odácio Moura, Luiz Sangalli, Iria Redivo, Irmã Letvina V. Boing, Joseane Tirikone, Rita C. Herdina, Valdir Garcia, Jairo Gomes, Alvino Camargo, Lício Leonidas Ferreira, Neris Forest, Clicéria Cerbaro, Clóvis Varaschin, Geraldo Pradella, Hilário Fantinel, Hiláchi Chiamulera, Osmar Braun Sobrinho, Júlio Antonio Bertasso, Ivo Cicente Feron, Ivani Conterno, César Luiz // Conterno, João Pereira, Aldo Burin, Aderbal Tavares da Luz, Irmã Lídia Mazurgavlak, Osvaldo Betin Boareto e Arlindo Ferreira Freitas. Era o que constava e transcrevi fielmente, Eu, (a) Osvaldo Betin Boareto, Secretário Geral o subscrevi, Firma, também, a presente, o Sr. Presidente, Dr. Josué Correa Fernandes.-


Dr. Josué Corrêa Fernandes

Presidente


Dr. Osvaldo Betin Boareto

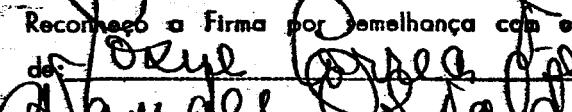
Secretário Geral

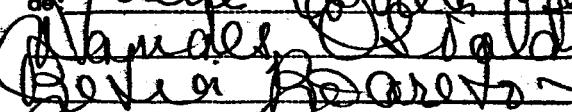
TABELIONATO NOVAES

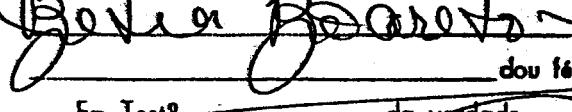
Evangelina V. Novaes
TABELIA DE NOTAS
CPF 000891559-99

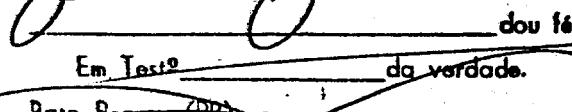
Dunya V. N. Schuchovski
AUX. JURAMENTADA
CPF 359800889-72

Reconheço a Firma por semelhança com a

de: 







dou fé

Em Testemunha da verdade.

Pato Branco (PR), 11 ABR 1988

Rua Tapajós, 88 - Pato Branco - PR

